PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ – MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SME Nº 02/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para classificação dos professores e escolha de turmas da Rede Municipal de Educação de Durandé para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DURANDÉ, no exercício das atribuições conferidas pela legislação municipal vigente, observados o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Plano de Carreira do Magistério e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade e critérios objetivos ao processo de escolha de turmas, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece critérios de classificação e procedimentos para a escolha de turmas referentes ao ano letivo de 2027, observadas as regras legais de lotação, habilitação, remoção e exercício funcional.

Art. 2º - Participarão do processo os professores que preencham os requisitos legais para as turmas disponibilizadas, respeitados os respectivos cargos, vínculos, habilitações e unidades de lotação. Parágrafo único. Os critérios desta norma serão aplicados somente entre servidores aptos a concorrer à mesma turma ou vaga.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - A classificação dos professores será definida pelo somatório dos pontos obtidos nos seguintes critérios, considerados conjuntamente, sem hierarquia entre eles:

I – tempo de efetivo exercício no cargo, à razão de 1 (um) ponto por ano completo, limitado a 35 (trinta e cinco) pontos;

II – avaliação institucional de desempenho, até 35 (trinta e cinco) pontos;

III – titulação acadêmica, até 30 (trinta) pontos.

§ 1º A pontuação final corresponderá à soma dos três componentes, classificando-se

os servidores em ordem decrescente de pontos.

§ 2º A pontuação total será limitada a 100 (cem) pontos, observados os limites de cada componente. O empate na soma final será resolvido na forma do art. 7º.

Art. 4º - O tempo de efetivo exercício no cargo será contado a partir da data do efetivo exercício registrada e certificada pelo setor de Recursos Humanos, atribuindo-se 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 1º Não haverá pontuação proporcional por meses ou dias.

§ 2º Serão considerados os anos completos de efetivo exercício legalmente reconhecidos, limitando-se a pontuação deste critério a 35 (trinta e cinco) pontos, ainda que o servidor possua tempo superior.

§ 3º A data de corte será 31/12/2026, observada a legislação quanto aos afastamentos computáveis.

Art. 5º - A avaliação institucional de desempenho, oficialmente homologada, referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026, constituirá o segundo critério de classificação.

§ 1º A nota original, em escala de 0 a 100, será multiplicada por 0,35, resultando em até 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 2º A Secretaria assegurará acesso à nota e possibilidade de revisão.

§ 3º Quando o servidor não possuir tempo suficiente para ser avaliado no ano corrente, será utilizada a avaliação institucional homologada do ano imediatamente anterior, se existente. Na ausência de ambas, aplicar-se-á regra objetiva previamente publicada e juridicamente validada, assegurada a isonomia.

Art. 6º - A titulação acadêmica integrará o somatório de classificação, com pontuação cumulativa máxima de 30 (trinta) pontos, mediante comprovação de conclusão e validade dos títulos:

I – primeira especialização *lato sensu*, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 2 pontos;

II – segunda especialização *lato sensu*, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 2 pontos;

III – terceira especialização *lato sensu*, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 3 pontos;

IV – quarta especialização *lato sensu*, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 3 pontos;

V – quinta especialização *lato sensu*, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 4 pontos;

VI – mestrado: 7 pontos;

VII – doutorado: 9 pontos.

§ 1º Serão admitidas até cinco especializações distintas, na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas cada, e um título de cada nível stricto sensu.

§ 2º Mestrado e doutorado independem da apresentação de especializações.

§ 3º Serão considerados exclusivamente os títulos concluídos até 31 de julho de 2026, mediante documentação comprobatória apresentada na forma e no prazo divulgados oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Em caso de empate na pontuação total apurada nos termos do art. 3º, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – entre servidores aprovados no mesmo concurso público e integrantes da mesma lista de classificação, prevalecerá a melhor colocação no respectivo certame;

II – entre servidores aprovados em concursos públicos distintos, prevalecerá o maior tempo de serviço prestado anteriormente à posse no cargo efetivo atual, devidamente comprovado e reconhecido conforme a legislação aplicável.

§ 1º Não serão comparadas classificações de concursos distintos.

§ 2º Para o inciso II, somente será considerado tempo de serviço anterior à posse, sem contagem duplicada de períodos concomitantes; a abrangência dos vínculos admitidos dependerá da legislação municipal e de definição objetiva publicada previamente.

§ 3º Persistindo empate após a aplicação dos critérios cabíveis, a situação será submetida à assessoria jurídica para definição de critério residual objetivo, a ser publicado

antes da classificação definitiva.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente o quadro de turmas disponíveis, o cronograma do processo, a data e o prazo para preenchimento do formulário de inscrição e apuração, a documentação exigida e os procedimentos de apresentação dos comprovantes.

§ 1º Cada servidor será responsável por preencher, na data ou no período previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, formulário próprio contendo suas informações funcionais e os dados necessários à apuração da pontuação.

§ 2º Caberá ao servidor inserir no formulário os arquivos comprobatórios das informações declaradas, em formato e condições estabelecidos pela Secretaria, para conferência pela equipe gestora e pela comissão responsável pelo processo.

§ 3º As informações declaradas e os documentos apresentados estarão sujeitos à verificação e validação pela equipe gestora e pela comissão, com apoio do setor de Recursos Humanos quando necessário, observados os prazos, as regras de recurso e a legislação aplicável.

Art. 9º - A apuração será realizada por comissão designada formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência das informações e dos arquivos comprobatórios apresentados pelos servidores, com apoio da equipe gestora e do setor de Recursos Humanos para verificação dos registros funcionais, das avaliações homologadas e dos títulos, observadas as regras de impedimento e de proteção de dados pessoais.

Art. 10 - A classificação preliminar será divulgada pelos meios oficiais adotados pelo Município, com prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso, contado da divulgação.

§ 1º Os recursos serão apresentados por escrito, com fundamentação e documentos pertinentes.

§ 2º Após a análise dos recursos, será publicada a classificação definitiva homologada.

Art. 11 - A escolha de turmas está prevista para 21 de dezembro de 2026, em local e horário divulgados pela Secretaria, respeitada a ordem de classificação definitiva e a disponibilidade legal de turmas, com registro em ata.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A classificação não assegura direito adquirido a determinada turma, turno ou unidade, observados os direitos funcionais e as vagas legalmente disponíveis.

Art. 13 - As situações relativas a licenças e afastamentos protegidos, acumulação lícita de cargos, remoção, vínculos temporários, habilitação e lotação observarão a legislação específica, vedada solução casuística que altere retroativamente os critérios publicados.

Art. 14 - Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, com manifestação jurídica quando necessária, assegurada a publicidade dos critérios aplicáveis.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada à prévia verificação da competência normativa e da compatibilidade com a legislação municipal vigente.

Durandé/MG, 29 de outubro de 2026.

VERÔNICA SOARES FERREIRA TUELHER
Secretária Municipal de Educação